



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

LEI Nº 1163, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

SÚMULA: Altera o artigo 35 da Lei Municipal nº 388/2004, inclui os artigos 43-A, 43-B e 43-C e cria os Anexos IV, V e VI na Lei Municipal nº 388/2004, que dispõe sobre o Sistema de Classificação de Cargos e o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Cíveis do Poder Executivo Municipal de Nova Laranjeiras e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSE LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. Fica alterado o artigo 35 da Lei Municipal nº 388/2004, de 01 de julho de 2004, acrescentando os incisos X, XI e XII, conforme abaixo:

Art. 35 - Além de outras vantagens previstas na legislação específica, poderão ser concedidas aos servidores, as seguintes:

X – gratificação de plantão;

XI – gratificação de Sobreaviso.

XII – gratificação especial de transferência.

Art. 2º. Fica incluído o artigo 43-A, 43-B e 43-C na Lei Municipal nº 388/2004, de 01 de julho de 2004, com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

Art. 43-A – Aos servidores ocupantes de cargos do grupo ocupacional de saúde e os motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde, designados para realizar plantão nas unidades de saúde poderá ser atribuída a gratificação de plantão em valores correspondentes a carga horária para o respectivo plantão.

§ 1º - O pagamento da gratificação de plantão será realizado ao servidor que comprovadamente permanecer em plantão, com carga horária consecutiva além da sua jornada semanal de trabalho, nas seguintes condições:

I - A autorização pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - Ao controle de frequência do servidor e ao encaminhamento do comprovante dessa frequência, devidamente assinado pelo servidor e pelo chefe imediato da unidade de saúde;

§ 2º - A gratificação de plantão não pode ser paga simultaneamente com gratificação pela prestação de serviços extraordinários, gratificação de sobreaviso, gratificação especial de transferência ou com gratificação por trabalho noturno.

§ 3º - A relação de cargos submetidos ao regime de plantão, a carga horária e o valor de cada plantão efetivamente realizado serão definidos conforme anexo IV da presente Lei.

§ 4º - O reajuste do valor da gratificação de plantão será feito de acordo com o índice de reajustes dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 43-B - A gratificação de sobreaviso poderá ser destinada aos cargos de provimento efetivo de motorista, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que permanecerem à disposição em caso de necessidade da Administração Municipal, fora do horário normal de expediente, conforme escala, para eventuais atendimentos emergenciais.

§ 1º - A gratificação de sobreaviso não pode ser paga simultaneamente com gratificação pela prestação de serviços extraordinários, gratificação de plantão ou com gratificação por trabalho noturno.

§ 2º - O valor da gratificação do sobreaviso será pago



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

independentemente da jornada normal de trabalho e será correspondente a carga horária e valores definidos conforme anexo V da presente Lei.

§ 3º - O reajuste do valor da gratificação de sobreaviso será feito de acordo com o índice de reajustes dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 43-C - A gratificação especial de transferência poderá ser destinada aos cargos de provimento efetivo de auxiliar ou técnico em enfermagem que participem de transferências inter-hospitalares ou se desloquem em atendimento móvel a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, fora do horário normal de expediente, conforme escala, para eventuais atendimentos emergenciais.

§ 1º - O pagamento da gratificação especial de transferência será realizado ao servidor mediante a comprovação de cada transferência efetivamente realizada além da sua jornada semanal de trabalho, de acordo com as seguintes condições:

I - A autorização pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – Apresentação de guia de transferência;

§ 2º - O pagamento da gratificação especial de transferência será realizado ao servidor, mensalmente, em folha de pagamento, de acordo com a quantidade de transferências realizadas no período.

§ 3º - A gratificação especial de transferência não pode ser paga simultaneamente com gratificação pela prestação de serviços extraordinários, gratificação de plantão, gratificação por trabalho noturno ou acumulada com o recebimento de diárias ou adiantamento.

§ 4º - Os valores unitários de cada transferência efetivamente realizada serão definidos conforme anexo VI da presente Lei.

§ 5º - O reajuste do valor da gratificação especial de transferência será feito de acordo com o índice de reajustes dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 3º. Ficam criados os Anexos IV, V e VI na Lei Municipal nº 388/2004, de 01 de julho de 2004.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

ANEXO IV

GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO

CARGO	MÉDICO		
PLANTÃO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	VALOR EM R\$
Noturno	14:30 HORAS	17:30 às 08:00	R\$ 650,00
Diurno /Noturno	24:00 HORAS	08:00 às 08:00	R\$ 1.350,00

CARGO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM E TÉCNICO DE ENFERMAGEM		
PLANTÃO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	VALOR EM R\$
Diurno	12 HORAS	06:00 às 18:00	R\$ 140,00
Noturno	12 HORAS	18:00 às 06:00	R\$ 165,00

CARGO	MOTORISTA		
PLANTÃO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	VALOR EM R\$
Noturno	14:30 HORAS	17:30 às 08:00	R\$ 95,00
Diurno/Noturno	24:00 HORAS	08:00 às 08:00	R\$ 150,00

ANEXO V

GRATIFICAÇÃO DE SOBREAVISO

CARGO	MOTORISTA		
SOBREAVISO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	VALOR EM R\$
Noturno	14:30 HORAS	17:30 às 08:00	R\$ 56,00
Diurno/Noturno	24:00 HORAS	08:00 às 08:00	R\$ 91,00



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

ANEXO VI

GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE TRANSFERÊNCIA

CARGO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM E TÉCNICO DE ENFERMAGEM
TRANSFERÊNCIAS	VALOR EM R\$
Acima de 100Km e até 250 km	R\$ 115,00
Acima de 250 km	R\$ 205,00